CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 333/2026

"Estabelece princípios de informação para a identificação segura de crianças em eventos e locais de grande circulação no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios educativos destinados à identificação segura de crianças em ambientes de grande circulação.

Art. 2º São princípios:

I – orientação prévia da criança;
II – definição de ponto de encontro;
III – identificação segura do responsável;
IV – proteção dos dados pessoais;
V – procura por profissionais devidamente identificados em caso de separação.

Art. 3º A identificação da criança deverá respeitar sua intimidade e proteção de dados.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigação específica para organizadores privados de eventos.

Art. 5º Não são criados serviços, sistemas, contratos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 333/2026 - Processo 455/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27139/2026 - 09/11/2026 21:57 - PROCESSO 455/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 685F-7BW6-9C76-JR7W

Projeto de Lei Nº 333/2026 - Processo 455/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27139/2026 - 09/11/2026 21:57 - PROCESSO 455/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 685F-7BW6-9C76-JR7W

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de informação para a identificação segura de crianças em eventos e locais de grande circulação no Município de Itapevi, incentivando medidas preventivas de proteção e orientação aos pais e responsáveis.

Eventos públicos, festividades, apresentações, atividades esportivas, parques, praças, centros comerciais e demais espaços de convivência coletiva representam importantes ambientes de lazer, integração social e participação comunitária.

Entretanto, locais com grande concentração de pessoas também podem favorecer situações de desencontro momentâneo entre crianças e seus responsáveis, especialmente quando envolvem ambientes movimentados, deslocamentos constantes e múltiplas atrações.

Em situações dessa natureza, a dificuldade de identificar rapidamente a criança e localizar seus familiares pode aumentar a insegurança e o sofrimento emocional de todos os envolvidos.

Medidas preventivas simples, como a utilização de pulseiras de identificação, cartões com informações de contato e a definição antecipada de pontos de encontro, podem contribuir significativamente para facilitar a localização de crianças em situações de afastamento involuntário.

Da mesma forma, é importante que os pais e responsáveis orientem as crianças, de maneira adequada à idade, sobre como agir caso se percam, procurando profissionais identificados, equipes de segurança ou pontos de atendimento existentes no local.

A informação preventiva representa, portanto, uma ferramenta importante de proteção à infância, pois permite que as famílias adotem cuidados antes mesmo da ocorrência de situações de desencontro.

A proposta também busca incentivar a divulgação dessas orientações em períodos de festividades municipais, eventos culturais, atividades esportivas e demais ocasiões que tradicionalmente reúnem grande quantidade de pessoas.

Outro aspecto relevante diz respeito à proteção de dados pessoais das crianças. Embora a identificação preventiva seja importante, sua utilização deve ocorrer de maneira responsável, evitando a exposição desnecessária de nomes completos, endereços, fotografias ou outras informações que possam comprometer a segurança infantil.

Por essa razão, a iniciativa valoriza meios adequados de identificação, com informações estritamente necessárias para facilitar o contato com os responsáveis.

A proposta também considera as necessidades específicas de crianças com deficiência, dificuldades de comunicação ou outras condições que possam exigir cuidados adicionais em ambientes movimentados.

A proteção da infância constitui responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, sendo fundamental incentivar uma cultura de prevenção e atenção permanente às necessidades das crianças.

No âmbito jurídico, a proposta encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão.

Também encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Destaca-se, ainda, a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o princípio da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem receber proteção especial.

A proposta também observa a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes, cujo tratamento deve observar seu melhor interesse.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca contribuir para a construção de ambientes mais seguros e acolhedores em Itapevi, incentivando práticas simples de identificação preventiva e ampliando o conhecimento das famílias sobre os cuidados necessários em locais de grande circulação.

Mais do que estabelecer orientações sobre o uso de pulseiras ou outros meios de identificação, a iniciativa pretende fortalecer uma cultura de prevenção, responsabilidade compartilhada e proteção integral da infância.

Pelo relevante interesse público, social e preventivo da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 333/2026 - Processo 455/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27139/2026 - 09/11/2026 21:57 - PROCESSO 455/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 685F-7BW6-9C76-JR7W

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=685F7BW69C76JR7W, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 685F-7BW6-9C76-JR7W



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:57:31

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 333/2026 - Processo 455/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27139/2026 - 09/11/2026 21:57 - PROCESSO 455/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 685F-7BW6-9C76-JR7W